



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 01/2023

PROCESSO PR nº 01/2023

Denominação:	_____		
CNPJ nº:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
<p>Obtivemos, através do acesso à página www.lucianopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p>			
<p>Local: _____ , ____ de _____ de _____.</p>			
<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>			

Senhora licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br/gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou alternativamente por meio do fax: (14) 3286-1172.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lucianópolis da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 01/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO: PR – 01/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/02/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro, na Sala de Licitações do Paço Municipal de Lucianópolis/SP – CEP. 17.475-005.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTO

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510, Centro – Fone (14) 3286-1209/ Fax 3286-1172 - e-mail: gabinete@lucianopolis.sp.gov.br/gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.lucianopolis.sp.gov.br>, Fone (14) 3286-1209.

O **Sr. Prefeito Municipal de Lucianópolis – SP**, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.477 de 26 de agosto de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I - Memorial Descritivo.

Integram este edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Minuta de Contrato;

Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000;

Decreto Municipal nº 1.578 de 03 de outubro de 2008;

Anexos conforme Modelo.

A despesa estimada é de **R\$ 97.600,00** (noventa e sete mil e seiscentos reais), considerando os valores estimados das mensalidades mais as estimativas das passagens, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: GABINETE DO PREFEITO – MANUTENÇÃO DO GABINETE – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / SETOR DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / AGRICULTURA – MANUT SERVIÇOS AGRICULTURA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / LIMPEZA PUBLICA – MANUT SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MANUT SERVIÇOS SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES - ENSINO 1º. GRAU – MANUT SERV ENSINO 1º. GRAU - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES – EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUT FUNDO DE ASSIT SOCIAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUT SERV UM MUN C E ADOLES - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT ESPORTES - MANUT SERV ENSINO SUPERIOR - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Os valores indicados nas Pesquisas de Preços correspondem a media dos praticados no mercado e foram apuradas para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação respectivamente; não vinculado as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis, conforme especificações mínimas constantes do incluso Anexo I - Memorial Descritivo, desta licitação.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação em atividade econômica compatível com o seu objeto e seus anexos.

2.2 - Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 - De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5 - De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6 - Que tenham sido, declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7 - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

2.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulado no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 - No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1.

3.2 - O Representante (legal ou procurador) deverá apresentar, juntamente com a documentação acima referida, documento oficial de identidade.

3.3 - Na hipótese de a licitante não apresentar representante (legal ou procurador), ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de: lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recursos; ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Encerrado o prazo para credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.5 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 01/2023

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 01/2023



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo deverá ser feita de acordo com o modelo anexo, estabelecido neste edital;

4.2.1 - Referida declaração deverá ser apresentada **FORA dos Envelopes numero (um) e (dois)**

4.2.2 - A não entrega da Declaração de Requisitos de Habilitação implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – O anexo II deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal ou pelo representante.

5.2 – Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. – A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.2.2. - Número do Pregão;

5.2.3. – Marca/modelo e descrição que identifiquem o objeto cotado, se houver;

5.2.4. - Preço unitário e total, expresso em reais, apurados à data de sua apresentação; sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a). Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;

b). Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis e deverão corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

c). Para a licitante que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.2.5. – Prazo de entrega do produto/serviço ofertado, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho da Despesa/Contrato, podendo excepcionalmente, desde que devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de fornecimento sofrer prorrogações.

5.2.6. - Condições de garantia;

5.2.7. - Condições de assistência técnica;

5.2.8. - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias corridos;

5.2.9. – Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo;

5.2.10 – Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;

5.3 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – As licitantes deverão apresentar documentação referente a:

6.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – conforme o caso:

6.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.1.1.2 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.3 - Observação: Os documentos relacionados subitem **6.1.1.1**, não precisarão constar do Envelope nº 2 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

6.1.2.3.3 - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

6.1.3.1 - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.4.1 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem **6.1.3.1**.

6.2.2 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor desta Administração.

6.2.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4 - Documentos apresentados com a validade vencida, não sendo a falha sanável na sessão, acarretarão a inabilitação da proponente.

6.2.5 – O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo anexo e, em envelopes separados, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

7.3 – O julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global POR ITEM**, observado os prazos máximos para fornecimento, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2 - que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

7.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço global POR ITEM e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial; a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço global por item, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item **7.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.

7.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.13.2 - A verificação de regularidade será certificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora.

7.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação; podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.15 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

7.16 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscriptora do Edital.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo e dirigido ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública; com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais; ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) A interposição de recursos e as contra-razões; deve ser protocolada diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal conforme endereço único indicado no preâmbulo.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará:

8.4.1.1 - na decadência do direito de recurso;

8.4.1.2 - na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;

8.4.1.3 - no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6 - A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.7 - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

8.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura do Município de Lucianópolis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Lucianópolis, que acompanhará a instalação e implantação dos serviços e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.10 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

9 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - A entrega do objeto desta licitação pela(s) empresa(s) contratada(s) observará o disposto no competente contrato administrativo de fornecimento, cuja minuta segue em anexo e integra este edital para os fins e efeitos de direito.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal em 10 (dez) **dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

10.3 – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

11 - PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

11.1- A Licitante proponente se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

iv) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

(i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

(ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

(iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

v) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02 sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

12.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 1.330/00 (cópia anexa).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

13.2 - O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.3 – Depois de assinado o contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitações das licitantes não adjudicadas ficarão à disposição para retiradas nos prazos de cinco dias findo o qual será destruído.

13.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro desta Comarca de Duarte, Estado de São Paulo.

Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2023.

(a.a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis.

1.2 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes no limite de até 60 (sessenta) meses.

1.3 - O quantitativo do serviço demandado, considera-se à um TAG/TIV para cada veículo da frota, composta por 31 (trinta e um) unidades, podendo ser adicionado ou removido até o limite de 25%, enquanto perdurar o contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento da fatura com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

O padrão de implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob o nº 4281 de 17/02/2014 – DOU 19 de Fevereiro de 2014. A Agência de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP e ANTT assinaram um convênio de cooperação técnica para padronizar a tecnologia do sistema automático de arrecadação de pedágio. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias no Estado de São Paulo. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços são especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº. 4281/2014.

3 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1 - Serão fornecidos (TAGs/TIVs), para 31 (trinta e um) veículos da frota municipal, abaixo elencados;

3.2 – Descrições do objeto;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	20	Mensalidade	2 - Eixos Rodagem simples
02	09	Mensalidade	2 - Eixos Rodagem dupla
03	02	Mensalidade	3 - Eixos Rodagem dupla
Total	31		

3.3 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, veículos relacionados abaixo, no total de 31:

Item	Modelo	Ano	Placa	Setor	Observação
1	GM/CLASSIC	2011	EGI-3952	GABINETE	2 - Eixos Rodagem simples
2	TOYOTA/COROLLA	2023	GEF-0D96 <i>Placa Oficial 001</i>	GABINETE	2 - Eixos Rodagem simples
3	VW/POLO	2008	BNZ-5439	GABINETE	2 - Eixos Rodagem simples
4	FORD/CARGO 1517	2010	BNZ-5430	SERML	2 - Eixos Rodagem dupla
5	M. BENZ OF 1620	1995	BSF-2743	SERML	2 - Eixos Rodagem dupla
6	VOLVO VM 270	2014	FTU-8B62	SERML	3 - Eixos Rodagem dupla
7	VOLARE	2002	BNZ-5425	SERML	2 - Eixos Rodagem dupla
8	VOLARE V6	2008	BNZ-5438	SERML	2 - Eixos Rodagem dupla
9	L/200 TRITON	2022	GGD-6J25	AGRICULTURA	2 - Eixos Rodagem simples
10	INTERNATIONAL	2014	FRQ-7D73	AGRICULTURA	3 - Eixos Rodagem dupla
11	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	2023	CFZ-2J13	AGRICULTURA	2 - Eixos Rodagem dupla
12	M. BENZ/ATEGO 1419	2020	FSS-8C36	LIMPEZA PÚBLICA	2 - Eixos Rodagem dupla
13	SAVEIRO	2014	FZO-1564	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
14	VOLARE W8	2006	BNZ-5428	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem dupla
15	RENAULT/LOGAN	2022	CSI-9B66	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
16	DUCATO	2008	DJP-8360	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
17	VW/VOYAGE 1.6L MSI	2018	GHH-2736	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
18	NOVO GOL	2016	FOB-4979	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
19	DUCATO	2013	DJM-7C93	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
20	GOL 1.0	2019	EOO-0422	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
21	SPRINTER	2018	ENU-5253	SAÚDE	2 - Eixos Rodagem simples
22	VW/KOMBI	2011	EGI-3951	ENSINO 1º GRAU	2 - Eixos Rodagem simples
23	VW/VOYAGE	2014	FWW-8747	ENSINO 1º GRAU	2 - Eixos Rodagem simples
24	VW/KOMBI	2011	EGI-3961	EDUCAÇÃO ESPECIAL	2 - Eixos Rodagem simples
25	CORSA SEDAN	2010	BNZ-5440	ASS. SOCIAL	2 - Eixos Rodagem simples
26	CHEV/SPIN 1.8	2014	FPG-1H09	ASS. SOCIAL	2 - Eixos Rodagem simples
27	TOYOTA/YARIS	2023	GDF-4J71	ASS. SOCIAL	2 - Eixos Rodagem simples
28	IVECO/DAILY 45170 VREV BUS	2023	FGF-2B45	ASS. SOCIAL	2 - Eixos Rodagem simples
29	CHEV/SPIN 1.8	2018	FTU-7971	CRIANÇA E	2 - Eixos Rodagem simples



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



				ADOLESCENTE	
30	SCANIA/MPOLO PARADISO R	2011	EZL-1G64	ENSINO SUPERIOR	2 - Eixos Rodagem dupla
31	M.BEN/INDUSCAR ATILIS O	2009	DJM-1457	ENSINO SUPERIOR	2 - Eixos Rodagem dupla

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A utilização dos serviços de pedágio e estacionamento é frequente, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Setor/Departamento, o que não permite o Município de Lucianópolis/SP, fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV ou outro meio similar, em estacionamentos e pedágios serão sempre em função de demandas variáveis.

A tecnologia atua a partir da instalação do TAG/TIV, ou outro meio similar, que carrega um chip eletrônico, usado na leitura para liberação da cancela de pedágio e estacionamento no sistema pós pago.

A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais e estacionamentos no Estado de São Paulo; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para todos os 31 (trinta e um) veículos relacionados; deverá prestar serviços de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, substituição, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais da TAG/TIV, ou outro meio similar.

Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Lucianópolis/SP, respeitando o art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666/93. A contratação dos serviços contemplará 31 (trinta e um) veículos, o serviço será acionado quando da passagem do veículo na cancela de pedágio ou estacionamento, o extrato mensal conterá o valor das passagens, mensalidades de cada (TAG/TIV), ou outro meio similar.

4.2 - As etiquetas deverão seguir os padrões de qualidade e funcionamento determinados pela ANTT e a ARTESP.

4.3 - Será emitida uma fatura mensal detalhada contendo todas as despesas realizadas através da TAG/TIV e suas origens no mês anterior. Além dos endereçamentos e dados de ambas as partes no corpo da fatura, o detalhamento dos gastos deve expressar, valor da mensalidade, origem da despesa (localidade da praça de pedágio ou estacionamento), modalidade da cobrança (estacionamento ou pedágio), data e horário da despesa, valores unitários e totais de cada cobrança e vencimento da conta, conforme contrato.

4.4 - O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional de adesão, instalação, cancelamento ou manutenção, qualquer substituição das TAG/TIV deve ser isenta de ônus para a Contratante. A empresa possibilitará o acesso ao relatório de utilização do serviço de forma online, através de site próprio, com conta de usuário específica para a Contratante, mesmo antes do fechamento da fatura. Caso ocorra falha na prestação do serviço, esta administração abrirá chamado junto à prestadora, a fim de diagnosticar e corrigir eventuais defeitos impeditivos do funcionamento do serviço. A manutenção do serviço correrá às custas da empresa contratada, estando, todos os chamados para resolver ocorrências oriundas da má prestação do serviço, limitados ao tempo máximo de 4h (quatro horas) para o seu atendimento. Para este fim, a contratada deverá fornecer número de telefone direto (o suporte não deverá ser



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



via *call center*), com o responsável pelo contrato e suporte do serviço, que funcione em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana. A licitante deverá apresentar proposta única para cada modalidade de cobrança, sendo a mensalidade de cada TAG/TIV o valor unitário, multiplicado pelo total de TAG/TIV, a serem adquiridas para formar o valor global da contratação. Será considerada vencedora aquela que obtiver o menor valor unitário (mensalidade).

5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato da seguinte maneira, os TIVs/TAGs, serão instalados nos veículos pela Contratante de acordo com as normas técnicas vigentes e demais orientações de instalação fornecidas pela Contratada, uma vez que o serviço só estará em pleno funcionamento após a instalação correta do aparelho.

6 - PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em parcela única após a verificação do perfeito cumprimento da prestação do serviço, sendo emitida uma fatura mensal detalhada, contendo todas as despesas e suas origens.

6.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da NF-e ou documento similar pela Contratada. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto ou crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

6.3 - A Contratante reserva-se no direito de não fazer o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não tiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - O serviço deverá estar funcionando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com a entrega e instalação das TIVs/TAGs, no endereço Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro, Cep: 17.475-005, Lucianópolis/SP. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Considerando o valor pago pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP nos últimos 12 (doze) meses, a estimativa anual com gastos com pedágios e estacionamentos por demanda, realizados por esta Administração encontra-se na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



<i>Item</i>	<i>Qtd veículos</i>	<i>Valor médio mensalidade (anual)</i>	<i>Valor médio passagens (anual)</i>	<i>Valor médio estimada mensalidade + passagens (anual)</i>	<i>Setores</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>3</i>	<i>1.314,00</i>	<i>13.686,00</i>	<i>15.000,00</i>	<i>GABINETE</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>5</i>	<i>2.652,60</i>	<i>2.347,40</i>	<i>5.000,00</i>	<i>SERML</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>3</i>	<i>530,52</i>	<i>4.469,48</i>	<i>5.000,00</i>	<i>AGRICULTURA</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>1</i>	<i>478,80</i>	<i>9.121,20</i>	<i>9.600,00</i>	<i>LIMPEZA PÚBLICA</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>9</i>	<i>3.553,44</i>	<i>32.446,56</i>	<i>36.000,00</i>	<i>SAÚDE</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>2</i>	<i>876,00</i>	<i>1.124,00</i>	<i>2.000,00</i>	<i>ENSINO 1º GRAU</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>1</i>	<i>438,00</i>	<i>562,00</i>	<i>1.000,00</i>	<i>EDUCAÇÃO ESPECIAL</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>4</i>	<i>1.980,12</i>	<i>8.019,88</i>	<i>10.000,00</i>	<i>ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>1</i>	<i>438,00</i>	<i>562,00</i>	<i>1.000,00</i>	<i>CRIANÇA E ADOLESCENTE</i>
<i>Mensalidade, inclusa a taxa de adesão</i>	<i>2</i>	<i>530,52</i>	<i>12.469,48</i>	<i>13.000,00</i>	<i>ENSINO SUPERIOR</i>
	31				

* Considerando o perfil do tráfego ser sazonal e variável devido as férias, recessos, agendamentos de consultas médicas em outros municípios e outros fatores relevantes, o volume das despesas pode não representar com exatidão as importâncias tabeladas acima.

7.2 - Tendo como base as despesas ocorridas no exercício anterior, estimando-se valores médios de mensalidade mais passagens para o corrente exercício, foram atribuídas médias para os valores de mensalidades e passagens, devido a diferentes planos contratados, conforme inclusão de novos veículos, reajustes e a imprevisibilidade das passagens pelas rodovias com praças de pedágios.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº. 01/2023

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL		
Dados bancários:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA (PELA ASSINATURA DO CONTRATO):		
Cargo:		
RG. nº:		
CPF nº:		
Endereço:		
E-mail particular:		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;		
Cargo:		
RG. nº:		
CPF nº:		
Data:		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Item	Descrição	Qtd veículos (1)	Valor Mensalidade R\$ (2)	¹ Valor médio estimado passagens (anual) R\$ (3)	Setores	Total R\$ 4=(1x2)+3
1	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (03 veículos – 02 eixos rodagem simples)	3		13.686,00	GABINETE	
2	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (04 veículos – 2 eixos rodagem dupla)	4		1.877,92	SERML	
3	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 3 eixos rodagem dupla)	1		469,48	SERML	
4	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 03 eixos rodagem dupla)	1		1.489,82	AGRICULTURA	
5	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 02 eixos rodagem simples)	1		1.489,82	AGRICULTURA	
6	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 02 eixos rodagem dupla)	1		1.489,82	AGRICULTURA	
7	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos - 02 eixos rodagem dupla)	1		9.121,20	LIMPEZA PÚBLICA	
8	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (08 veículos - 02 eixos rodagem simples)	8		28.841,38	SAÚDE	
9	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos - 02 eixos rodagem dupla)	1		3.605,17	SAÚDE	
10	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (02 veículos – 02 eixos rodagem simples)	2		1.124,00	ENSINO 1º GRAU	
11	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 02 eixos rodagem simples)	1		562,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (04 veículos – 02 eixos rodagem simples)	4		8.019,88	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (01 veículos – 02 eixos rodagem simples)	1		562,00	CRIANÇA E ADOLESCENTE	
14	Mensalidade, inclusa a taxa de adesão (02 veículos - 2 eixos rodagem dupla)	2		12.469,48	ENSINO SUPERIOR	
Total R\$		31	-	-	-	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

1 - O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 30) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

3 - Para a coluna ¹ **Valor médio estimado passagens (anual)**, os valores são fixos, porém trata-se da estimativa de passagens do exercício anterior. Esses valores poderão sofrer alterações de acordo com a utilização da frota municipal.

LOCAL DE ENTREGA: No endereço especificado no anexo I ao edital.

DECLARO: sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARO: que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, taxas de adesão (se houver), despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



(MINUTA DE CONTRATO)

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.504/0001-73, com sede na Rua _____, nº ____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado no _____, bairro _____, no município de _____, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/***-**, Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: **.***-**, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº **.***-**/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo nº ____/2023, Pregão Presencial nº ____/____, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, utilizando transponder de identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis, observadas as especificações e quantidades conforme especificações mínimas constantes do incluso Anexo I - Memorial Descritivo.

1.2 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão nº 01/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **contratada** deverá garantir a total execução do serviço discriminado no Anexo I – Memorial Descritivo Objeto da Licitação e Anexo II – Formulário Padrão Proposta, item(s) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, do edital do pregão nº 01/2023

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.1 - Os preços contratados não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativos de Prestação de Serviços, salvo no caso de prorrogação contratual, conforme previsão legal, devendo ser considerado como índice de reajuste o IGPM ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), vedado o reajuste, sendo R\$ _____ (_____ para o corrente exercício e R\$ _____ (_____), para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura através de depósito diretamente no Banco do Brasil, mensalmente, ou boleto bancário, até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente mediante apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços

5.2 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Lucianópolis.

5.3 - Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscais, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - O presente contrato terá validade de um ano, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os preços contratados, para as mensalidades propostas objeto do certame **não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativos de Prestação de Serviços**, salvo no caso de prorrogação contratual, conforme previsão legal, devendo ser considerado como índice de reajuste o IGP-M ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

6.3 - Para os valores estimados para as passagens de pedágio os reajustes seguirão o cronograma das revisões estabelecidos pelas agências reguladoras competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações autorizam, desde já, a Prefeitura rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.2 - A contratada se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 e Decreto Municipal nº 708/2009.

7.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.4 - Aplicam-se a presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº. 1.330 de 21 de novembro de 2.000

7.5 - A aplicação de quaisquer sanções, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.6 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.7 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

8.2 - As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

8.3 - As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

8.4 - As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

8.5 - As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

8.6 - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

8.7 - Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

CLÁUSULA NONA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO – MANUTENÇÃO DO GABINETE – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / SETOR DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / AGRICULTURA – MANUT SERVIÇOS AGRICULTURA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / LIMPEZA PUBLICA – MANUT SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MANUT SERVIÇOS SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES - ENSINO 1º. GRAU – MANUT SERV ENSINO 1º. GRAU - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES – EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUT FUNDO DE ASSIT SOCIAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MANUT SERV UM MUN C E ADOLES - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT ESPORTES - MANUT SERV ENSINO SUPERIOR - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 - Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no ANEXO I do certame, supracitado, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1.993 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Fica a **contratada** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

11.2 - A **contratada** se obriga a executar os serviços que deverão ser de primeira qualidade, e serão realizados nos locais correspondentes ao(s) anexo(s) em que a **contratada** sagrou-se vencedora.

11.3 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11.4 - No caso de má qualidade dos serviços, ou em desacordo com as especificações o **contratado** deverá haver a alteração ou o reparo dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5 - A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a **contratada** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

11.6 - A **contratada** se obriga a executar os serviços em conformidade com o especificado no edital do pregão nº ___/2023, bem como atender às requisições e determinações da **contratante**.

11.7 - Havendo necessidade de mudança de endereço do local de instalação dos links durante a execução do contrato, será feito a expensas da **contratada** sem quaisquer custos para a **contratante**.

11.8 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

11.9 - A CONTRATANTE deve solicitar a CONTRATADA e substituir o TAG/TIV, ou outro meio similar, do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos: a) Troca de veículo; b) Troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) Troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) Remoção do TAG/TIV, ou outro meio similar, do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; e e) Perda, furto ou roubo do TAG/TIV, ou outro meio similar.

11.10 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12 - A CONTRATADA deverá fornecer TAG/TIV, ou outro meio similar, em perfeitas condições de uso a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

11.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres e disciplinas e demais especificações citadas neste instrumento.

11.14 - A CONTRATADA deverá tornar disponível no Autoatendimento via Internet, mediante Código de usuário e respectiva senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos dos 12 (doze) meses anteriores.

11.15 - A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Instrução, juntamente com os TAGs/TIVs, ou outro meio similar.

11.16 - A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.

12.2 - Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1.3 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Nome do Representante

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº **44.518.504/0001-73**, neste ato representada por _____, CPF sob nº _____ em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais: O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados: O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, _____ de _____ de 2023.

Fornecedor (Titular)

Empregador (Controlador)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ:

CONTRATADO:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis, conforme especificações mínimas constantes do incluso Anexo I - Memorial Descritivo, desta licitação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA //INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de identificação veicular (TAG/TIV), ou outro meio similar, para atender as necessidades do Município de Lucianópolis, conforme especificações mínimas constantes do incluso Anexo I - Memorial Descritivo, desta licitação.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: responsável: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELO

CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e numero da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

(Obs.: Reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

(Apresentar **FORA dos Envelopes nº s 1 e 2.**)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e numero da licitação)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;
- II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica; e
- IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lucianópolis, 03 de outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

a.a. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.477 DE 26 DE AGOSTO DE 2.005

“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LUCIANÓPOLIS”.

ADEMIR MANTOVANELLI Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II, artigo 30 da Constituição Federal Brasileira e das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração do Município de Lucianópolis.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no Anexo ao presente decreto.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV - elaboração de minuta de edital que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da Prefeitura.

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;

VI - designação, pelo Prefeito Municipal, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 5º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, a qual deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I – credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II – receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes proposta e os envelopes documentação;

III – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;

IV – classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores;

V – conduzir a etapa de lances na forma definida no edital, visando à negociação dos preços para buscar sua redução;

VI – analisar os documentos apresentados e decidir sobre a questão de habilitação ou inabilitação;

VII – adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII – providenciar a elaboração de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes;

IX – receber os recursos;

X – encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para:

a) decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

b) adjudicar o objeto da licitação após a decisão dos recursos;

c) revogar, anular, ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Interpostos os recursos, o pregoeiro poderá reformar sua decisão ou encaminhar o processo devidamente informado ao Prefeito Municipal para decidir sobre o disposto no inciso X deste artigo.

Art. 7º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

I - publicação de aviso em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para contratação foi inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - publicação de aviso em jornal de circulação local, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, quando o valor estimado para contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua publicação, para os interessados prepararem suas propostas;

V - no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VIII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



IX - em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos incisos anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

X – em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

XI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XIII - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XV - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVI – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XVII - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XVIII - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIX - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XX - nas situações previstas nos incisos XIV, XV, XVI e XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXV - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



XXVI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIX - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIX e XX deste artigo;

XXX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 9º - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral a ser definido no respectivo edital.

§ 2º - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 10 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 12 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 16 - O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 19 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 26 de agosto de 2.005.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI.
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado de Publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

(a.a) LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO AO DECRETO N.º 1477

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1 – BENS DE CONSUMO

- 1.1 - ÁGUA MINERAL
- 1.2 – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
- 1.3 - GÁS
- 1.4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5 - MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6 - MATERIAL HOSPITALAR, MÉDICO E DE LABORATÓRIO
- 1.7 - MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8 - MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9 - PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10 - MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.11 - PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12 - UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.13 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.14 - AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.15 - CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.16 - MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.18 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.19 - MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.20 - MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM
- 1.21 - MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.22 - EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.23 - MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.24 - PNEUMÁTICOS E CORRELATOS
- 1.25 - MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.26 - FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.27 - TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.28 - MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTOS E CALÇADOS
- 1.29 - SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2 – BENS PERMANENTES

- 2.1 – MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 2.2 – EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA
- 2.3 – VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL
- 2.4 – COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK), MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER
- 2.5 – BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 2.6 – LIVROS TÉCNICOS
- 2.7 – INSTRUMENTOS MUSICAIS

SERVIÇOS COMUNS

3 – SERVIÇOS COMUNS

- 3.1 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.2 - SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
- 3.3 - SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO A CABO E VIA SATÉLITE
- 3.4 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA
- 3.5 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA
- 3.6 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES
- 3.7 - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
- 3.8 - SERVIÇOS DE FILMAGEM
- 3.9 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
- 3.10 - SERVIÇOS DE GÁS NATURAL
- 3.11 - SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- 3.12 - SERVIÇOS GRÁFICOS
- 3.13 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL
- 3.14 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO
- 3.15 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA
- 3.16 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
- 3.17 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.18 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 3.19 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.20 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.21 - SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
- 3.22 - SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
- 3.23 - SERVIÇOS DE SEGUROS
- 3.24 - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
- 3.25 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
- 3.26 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
- 3.27 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
- 3.28 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
- 3.29 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
- 3.30 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 3.31 - SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
- 3.32 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
- 3.33 - PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES
- 3.34 - ROÇADA E CAPINA
- 3.35 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 3.36 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIOS E TELÉGRAFOS)
- 3.37 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- 3.38 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS
- 3.39 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3.40 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 3.41 - REFEIÇÕES
- 3.42 - SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

Lucianópolis, 26 de agosto de 2.005.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI.
PREFEITO MUNICIPAL